



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022 – Processo Administrativo nº 5057/2022

Fundamentação legal: art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representada por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, com sediada na Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195, Cj. 133, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04101-300 - telefone(s) (11) 4118-2172 / (11) 95858-0111 - e-mail: corporativo@alura.com.br / b2g@alura.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, Pedro Paulo Balerine da Silva, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador do RG nº 34.829.801-8 emitido por SSP/SP e do CPF 325.160.768-51 e Adriano Henrique de Almeida, brasileiro, casado, consultor em informática, portador do RG nº 30.073.519-4 emitido por SSP/SP e do CPF 343.159.238-42, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de 20 (vinte) acessos corporativos à Plataforma de Aprendizagem ALURA (Plano ‘Corp’) para capacitação de empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP por um período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes deste contrato, do Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acessos corporativos à Plataforma de Aprendizagem ALURA	20	R\$ 1.128,00	R\$ 22.560,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, seus Anexos e à proposta de preços apresentada pelo fornecedor, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 22/12/2022, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da Solução é de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

5.1.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária contido no **Item 12.13** do Projeto Básico.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. As condições para o pagamento são aquelas descritas no **Item 12** do Projeto Básico.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. Não será permitida a utilização do presente contrato para Cessão de Crédito.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 22/11/2022.

6.2. Demais condições referentes ao reajuste estão descritas no **Item 13** do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São deveres do CONTRATANTE, além das decorrentes de Lei, aqueles constantes no **Item 7** do Projeto Básico, e também o seguinte:

7.1.1. Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 8** do Projeto Básico, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 15** do Projeto Básico.

11.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- a) *Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 - Palestras, Cursos, Treinamentos E Seleção De Pessoal*
- b) *Empenho(s): nº 1383/2022.*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato:

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1. É eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

Pedro Paulo Balerine da Silva
Representante Legal

AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

Adriano Henrique de Almeida
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 30/2022 - PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022
(Art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 5057/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de 20 (vinte) acessos corporativos à Plataforma de Aprendizagem ALURA (Plano 'Corp') para capacitação de empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP por um período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.2. A Contratação em questão considerará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas no Anexo I - Proposta Comercial nº 1002649, encaminhada pela AOV Systems de Informática S.A. em 25/10/2022.
- 1.3. O código CATSER correspondente ao objeto deste Projeto Básico é o de número 19321 - Curso / treinamento educação – distância.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Considerando as constantes mudanças e atualizações das soluções de TI e as crescentes ferramentas voltadas para o desenvolvimento de sistemas no mercado, temos a necessidade de reciclar os conhecimentos da equipe de desenvolvimento da TI a fim de garantir o aprimoramento e a capacitação dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento de sistemas mais seguros, com tecnologias e uso de programações atualizadas, minimizando vulnerabilidades que possam comprometer a segurança da informação do Coren-SP, bem como possibilitar o desenvolvimento mais ágil e eficaz dos sistemas destinados às atividades fins da Instituição.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. Com a contratação da Plataforma de Aprendizagem Alura, a GTI busca aperfeiçoar e aprimorar os conhecimentos dos desenvolvedores, visto que as linguagens de programação estão em constantes processos de atualizações. A atualização dos conhecimentos dos membros da equipe irá garantir o desenvolvimento dos sistemas de forma segura, com maior eficiência e qualidade. Além de garantir a absorção de conhecimento com profissionais reconhecidos no mercado da Tecnologia da Informação.

2.2.2. Os principais benefícios esperados com a contratação estão no aprimoramento das principais linguagens de programação, como *Node.JS* e *PHP*, todas voltadas para os sistemas Web, além de aprofundar os conhecimentos dos principais *frameworks* do mercado.

2.2.3. Cada vez mais, estão surgindo aplicações mobile que realizam as mesmas funcionalidades de sites convencionais. Para isso, o desenvolvimento de sistemas deve entregar, cada vez mais, micro serviços para serem utilizados por diferentes plataformas e interfaces. Assim, o desenvolvimento de APIs para os nossos serviços é essencial para a evolução de nossas aplicações no cenário atual. Com esse objetivo, a capacitação dos nossos desenvolvedores em API em PHP (linguagem de programação utilizada em nossos sistemas) é primordial para o desenvolvimento de micro serviços que englobem todos os serviços que oferecemos aos profissionais de enfermagem. Assim, são criadas aplicações para outras aplicações utilizarem. Destacam-se os cursos:

Symfony Parte 1: Criação de uma API Restful;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Symfony Parte 2: Autenticação e HATEOAS;

Symfony Parte 3: Tratamento de erros, *cache*, *logs* e testes.

2.3. Devido à implantação do app para fiscalização no tablet e possíveis outras aplicações, há a necessidade de aumentar o conhecimento da equipe toda em desenvolvimento para dispositivos móveis. E, nesse sentido, a utilização de NODE JS para criação de micro serviços se torna fundamental, pois facilita o desenvolvimento de APIs. Destacam-se os cursos:

Rest com NodeJS: API com Express e MySQL;

NodeJS: Crie uma API REST padronizada e escalável;

NodeJS: Avançando em APIs REST com controle de versões;

NodeJS: Streaming de dados e Repositório;

Node.js e JWT: autenticação com tokens;

Node.js: Refresh Tokens e confirmação de cadastro.

2.4. Visando aumentar a produtividade e qualidade (diminuição de *bugs*) do código implementado, além de aumentar a legibilidade do código por todos, os cursos relacionados às boas práticas em PHP são importantes com o aprimoramento técnico dos desenvolvedores. Destacam-se os cursos:

PHP Refatoração: Boas práticas no seu código;

PHP e TDD: Testes com PHPUnit;

Testes de integração com PHP: Testando o acesso à API e ao banco de dados;

PHP Xdebug: Ferramenta de debug e profiling.

2.5. Explicitar a Notória Especialização

2.5.1. Os cursos disponíveis na Plataforma de Aprendizagem Alura são de natureza singular devido à metodologia empregada e conteúdo programático, que são constantemente atualizados para as tecnologias, processos e métodos adotados no mercado de tecnologia.

2.5.2. Trata-se da possibilidade de acesso, em mesma plataforma e de forma ilimitada a um conjunto único de programas de formação nas áreas de tecnologia da informação e negócio, entre outros, com metodologia e didática e ferramentas desenvolvidas para permitir a construção de trilhas de aprendizagem pelos usuários da plataforma, nos mais diferentes campos de atuação e níveis de complexidade. Destaque-se que os programas ofertados dentro da Plataforma Alura, quantificados atualmente em mais de 1.300 (um mil e trezentos) cursos diferentes e atualizados semanalmente, exclusivos da Plataforma.

2.5.3. A plataforma permite um aprendizado imersivo, com aulas práticas, permitindo o acesso online e off-line, ainda assim, a contratação da plataforma Alura Empresas, possui um plano de estudos personalizados, permitindo o gerenciamento das trilhas de aprendizado da equipe, acompanhamento das métricas e evolução do aprendizado da equipe, com emissões de relatórios da evolução da capacitação e rendimento dos colaboradores.

2.5.4. A empresa fornece uma gestão de conta dedicada, com equipe acompanhando todo o processo de aprendizado, auxiliando na elaboração de planos de estudos, inclusive apoiando na estruturação das melhores estratégias de aprendizado dentro da Instituição.

2.5.5. Dentre as principais vantagens para a contratação da Plataforma de Aprendizagem ALURA, está em prover o treinamento de toda a equipe numa plataforma unificada e garantir um ambiente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de TI com o conhecimento valorizado, compartilhado e contínuo. Visto que o investimento em educação e aprimoramento pode resultar em uma equipe tecnicamente melhor capacitada, com aumento na produtividade e maior engajamento frente à valorização profissional.

2.5.6. Destaque-se que a AOV S Sistemas possui Declaração de Singularidade e Notória Especialização sobre a plataforma de aprendizagem Alura, onde podem ser visualizados alguns exemplos de instituições da Administração Pública que contrataram a plataforma (Anexo II).

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O custo total anual para a referida contratação, conforme Anexo I – Proposta Comercial, é de **R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)** para 20 (vinte) acessos, correspondendo ao valor de **R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais) por acesso**.

3.2. O valor acima acobertará todos os custos decorrentes da presente contratação, permanecendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, inclusive no caso de ampliação do portfólio de cursos pela Contratada ou com o acréscimo de outras funcionalidades cobertas pelo plano 'Corp' (Corporativo), que é a opção de plano escolhida pelo Coren-SP e que deverá permanecer perfeitamente acessível e utilizável em todas as suas funções durante o período de validade dos acessos.

3.3. Em relação à comprovação de preços praticados, considerando que a AOV S Sistemas é a única empresa que fornece o acesso à Plataforma Alura, tornou-se inviável a pesquisa de preços junto a outros fornecedores/distribuidores. Deste modo, ainda que os valores unitários mensais por acesso à plataforma por meio do plano 'Corp' (Corporativo) em um contrato de 12 (doze) meses sejam tabelados e disponíveis no sítio da Alura¹ (R\$ 110,00 mês/colaborador ou R\$ 1.320,00 ano/colaborador) a aferição da **existência de vantajosidade na contratação** pautou-se pelo determinado no art. 5, 'I' da IN SGD/ME nº 65/2021, conforme tabela correspondente ao Anexo III – Comprovação de Preços Praticados. Em resumo, de 41 (quarenta e um) registros de contratações recentes do mesmo objeto, nota-se mediana correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), valor idêntico ao próprio custo de tabela do plano 'corp' por empregado/ano disponível no sítio da fornecedora e superior em aproximadamente 17% (dezessete por cento) do valor ofertado ao Coren-SP.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será efetivada junto à empresa **AOVS – SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento art. 74, III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de acessos a uma plataforma eletrônica voltada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em tópicos de Tecnologia da Informação, configurando-a na hipótese, portanto, da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - **não comuns, portanto** - a ser realizado por empresa com notória especialização no ramo de contratação de que trata do inciso terceiro do art. 74 da NLLC acima citado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da Solução corresponde à contratação da Plataforma de Aprendizagem Alura (Plano 'Corp'), destinado à capacitação continuada de 20 (vinte) empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP por um período de 12 (doze) meses.

5.2. A Plataforma de Aprendizagem ALURA, permite:

5.2.1. Navegação pela internet com acesso via browser ou dispositivo mobile compatível com iOS e Android;

¹Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/planos>. Acesso em 02/12/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.2. Acesso online e off-line da plataforma de aprendizado;
- 5.2.3. Acesso a todos os cursos da plataforma, com mais de 1200 (mil e duzentos) cursos disponíveis;
- 5.2.4. Acesso a Alura Cases, com webséries exclusivas com discussões avançadas sobre arquitetura de sistemas com profissionais de grandes corporações e startups;
- 5.2.5. Acesso ao Alura Challenges, com desafios temáticos para aprendizado prático com exercícios e projetos que simulam o dia a dia do profissional;
- 5.2.6. Emissão de certificados para todos os cursos e formações realizadas na plataforma;
- 5.2.7. Disponível fórum de dúvidas para discussões sobre os cursos e formações;
- 5.2.8. Licenças fixas por colaborador;
- 5.2.9. Criação de planos de estudos para a empresa ou para o time;
- 5.2.10. Análise de engajamento com dashboard e emissões de relatórios.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A disponibilização das licenças para acesso à plataforma de aprendizagem Alura e demais informações que viabilizarão a fruição do objeto contratado é de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho.

6.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ativação dos acessos à plataforma, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial.

6.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O objeto será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

7.12. Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

7.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de (30) trinta dias corridos para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento que serviu de parâmetro para a contratação, qual seja, 04/08/2022.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-SP na exigência da garantia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

15.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

15.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

15.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

16.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.